

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/202

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SISTEMAS DE MICROGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DA FONTE PRIMÁRIA SOLAR – ON GRID, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO, A APROVAÇÃO DESTE JUNTO A CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA, O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E DE TODOS OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À INSTALAÇÃO, A EFETIVAÇÃO DO ACESSO JUNTO À REDE DA CONCESSIONÁRIA, O TREINAMENTO, SOFTWARE DE MONITORAMENTO DE DESEMPENHO, MANUTENÇÃO E O SUPORTE TÉCNICO;

Considerando a necessidade de analisarmos melhor os Termos de Referência que serviram de base para a realização do Pregão Eletrônico em epígrafe, tendo em vista vários questionamentos de empresas interessadas e considerando a necessidade de se reavaliar e possivelmente readequar os referidos termos, solicitamos de Vossa Excelência que autorize o setor competente a revogar o prosseguimento do processo licitatório em andamento, visando sobretudo evitar irregularidades na continuidade do certame.

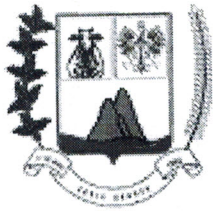
Esclarecemos que obtivemos informações do setor de licitações esclarecendo que o processo ainda não foi concluído e que se encontra em fase recursal.

Esclarecemos que estamos viabilizando novos estudos para implementação e implantação de sistemas de energia solar nas unidades de ensino do município e brevemente encaminharemos processo para abertura de novo procedimento licitatório.

Águia Branca – ES, 19 de abril de 2023.

MARIA APARECIDA QUIQUQUI DE ABREU

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

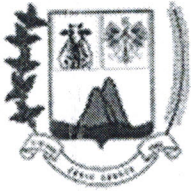
Pregão Eletrônico nº 006/2023.

Encaminho a solicitação da Secretária Municipal de Educação à Assessoria Jurídica para manifestação.

Águia Branca, em 19 de abril de 2023.

JAILSON JOSÉ QUIUQUI

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER: 129/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0329/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**CONSULTA. DIREITO ADMINISTRATIVO.
LICITAÇÃO E CONTRATO. PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 006/2023. REVOGAÇÃO DE
PROCESSO LICITATÓRIO. INTERESSE PÚBLICO
E FATOR SUPERVENIENTE. POSSIBILIDADE
LEGAL.**

I – Revogação de processo administrativo de licitação, pregão presencial objetivando a aquisição de materiais permanentes, Visando Atender as necessidades dos municípios consorciados.

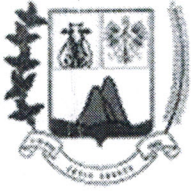
II – Hipótese legal. Previsão no art. 49º da Lei Federal nº 8.666/93.

III – Opinião pela possibilidade, com observância do constante no presente parecer.

A Secretária Municipal de Educação remeteu para análise jurídica os autos do **Processo Administrativo nº 0329/2023, Pregão Eletrônico nº 006/2023, para aquisição de Sistemas de Microgeração de Energia Elétrica – Energia Solar**, para análise da revogação do processo licitatório em modalidade Pregão Eletrônico, na forma da Lei Federal nº 10.520/02 c/c Lei Federal nº 8.666/93, instruindo-se o presente processo com as comunicações e fases exigidas na forma da lei.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 38, Parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação. Dito isso, passa-se a análise do processo.

É o relatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA JURÍDICA

DA ANÁLISE JURÍDICA.

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

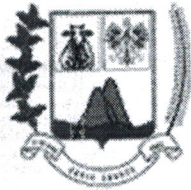
Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despende o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

No caso em tela, consta nos autos do processo administrativo que a pretensão para revogar o procedimento teve como motivação a apresentação de impugnações/questionamentos ao edital do procedimento licitatório.

A Lei Federal nº 8.666/93 é clara ao preconizar a possibilidade de revogação do processo licitatório com fulcro em razões de interesse público e supervenientes a instauração do processo, conforme transcrição do dispositivo demonstra.

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Importa salientar que a previsão para revogação se encontrava presente no teor do presente pregão, estando todos os interessados cientes da possibilidade, conforme cláusulas previstas no Edital.

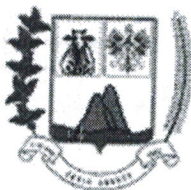


PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA JURÍDICA

Destacando-se que o certame se encontra em fase recursal, não sendo sequer homologado até a presente data, antes a provocação dos interessados no certame, portanto, inexistente prejuízo a terceiros.

Tal entendimento segue em consonância com o expedido pelos tribunais superiores, ao qual entendem que pode a administração pública, com fulcro na proteção ao interesse público, de revogar processos de licitação, até mesmo onde já tenha ocorrido homologação do resultado.

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. LICITAÇÃO. OFENSA AO ART. 1.022 DO CPC/2015 NÃO CONFIGURADA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. POSSIBILIDADE. OFENSA AO CONTRADITÓRIO. INEXISTÊNCIA. REVOGAÇÃO POR INTERESSE PÚBLICO. REVISÃO DO JULGADO COMBATIDO. IMPOSSIBILIDADE. NECESSÁRIO REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 7/STJ. 1. Constata-se que não se configura a ofensa ao art. 1.022 do CPC/2015, uma vez que o Tribunal de origem julgou integralmente a lide e solucionou a controvérsia, em conformidade com o que lhe foi apresentado. 2. "O procedimento licitatório pode ser revogado após a homologação, antes da assinatura do contrato, em defesa do interesse público. O vencedor do processo licitatório não é titular de nenhum direito antes da assinatura do contrato. Tem mera expectativa de direito, não se podendo falar em ofensa ao contraditório e à ampla defesa, previstos no § 3º do artigo 49 da Lei nº 8.666/93" (RMS 30.481/RJ, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 19/11/2009, DJe 02/12/2009). 3. No mais, o Tribunal de origem, com base no contexto fático-probatório dos autos, concluiu que ficou configurado o interesse público na revogação do certame em comento, ao considerar a necessidade de se garantir tratamento isonômico às partes, facultando aos licitantes a apresentação de novas propostas. É inviável, portanto, analisar a tese defendida no Recurso Especial, pois inarredável a revisão do conjunto probatório dos autos para afastar as premissas fáticas estabelecidas pelo acórdão recorrido. Aplica-se o óbice da Súmula 7/STJ. 4. Recurso Especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. (STJ - REsp: 1731246



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA JURÍDICA

SE 2018/0050068-6, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 19/06/2018, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 26/11/2018)

Desta forma, entendemos que o ato de revogação realizado encontra-se em consonância ao prescrito na legislação e jurisprudência vigente, podendo surtir os efeitos pretendidos.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, **conclui-se**, presentes os pressupostos de **regularidade jurídica do ato de revogação do processo administrativo de licitação**, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise da Assessoria Jurídica, podendo o processo de contratação produzir os efeitos jurídicos pretendidos.

Diante do exposto, **OPINO PELA LEGALIDADE DA REVOGAÇÃO** do pregão eletrônico nº 006/2023, destacando-se o interesse público e o fator superveniente, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93.

É o parecer.

Águia Branca/ES, 19 de Abril de 2023.

JUANDERSON MORAES DE OLIVEIRA
Advogado - OAB/ES - nº 11.759
Assessor Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pregão Eletrônico nº 006/2023.

Acato a Parecer Jurídico nº 129/2023 de 19/04/2023 e determino a revogação do Pregão em referência, tendo em vista a necessidade de reavaliar e possivelmente readequar os Termos de Referência.

Encaminhe-se ao Setor de licitações para ciência e providências.

Água Branca, em 19 de abril de 2023.

JAILSON JOSÉ QUIUQUI

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SISTEMAS DE MICROGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DA FONTE PRIMÁRIA SOLAR – ON GRID, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO, A APROVAÇÃO DESTES JUNTO A CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA, O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E DE TODOS OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À INSTALAÇÃO, A EFETIVAÇÃO DO ACESSO JUNTO À REDE DA CONCESSIONÁRIA, O TREINAMENTO, SOFTWARE DE MONITORAMENTO DE DESEMPENHO, MANUTENÇÃO E O SUPORTE TÉCNICO.

Atendendo determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que acolheu solicitação da Secretária Municipal de Educação para reavaliar os Termos de Referência e, a bem do interesse público, informamos que o Pregão Eletrônico Nº 006/2023 foi **REVOGADO** para devidos ajustes.

Água Branca – ES, 19 de abril de 2023.


JOÃO BATISTA REGATTIERI
Pregoeiro